



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANTONIO RODRIGUES BRAGA
CNPJ/CPF : 104.057.866-70

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA BARREIRAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Dezenove de Março número/km 442
Casa Bairro Centro Cep 38735-000 Cruzeiro da Fortaleza - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Patos de Minas (LAT) -18.9657, (LONG) -46.587

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3304/2020

Motivo da decisão:

Não foi contemplado nos estudos apresentados a este órgão informações de fundamental relevância para subsidiar decisões técnicas quanto à segurança e eficiência dos sistemas de controle ambientais tais como a capacidade e o dimensionamento dos sistemas de tratamento de efluentes e da composteira; o projeto construtivo dos equipamentos, a destinação de efluentes atmosféricos como gás metano, o manejo de odores contendo as respectivas medidas mitigadoras. Não obstante não foi elaborado projeto agronômico citando dados fundamentais, tais como a(s) área necessária(s) à fertirrigação, o volume de efluente a ser gerado compatibilizando a taxa de geração e de aplicação com as dimensões e características das áreas disponíveis que seriam aptas a receber o biofertilizante, conforme necessidade e características culturais, identificação do solo e capacidade recebimento, forma e equipamentos de distribuição, bem como suas respectivas técnicas de manejo e conservação de solo aliadas à propostas de monitoramento visando evitar sobrecarga de nutrientes e possíveis contaminações tanto das áreas produtivas, quanto das áreas destinadas à prática de fertirrigação, entre outras informações técnicas que seriam necessárias.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 03/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 03/09/2020 13:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.